



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 45/98 DE 30 DE JANEIRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUTÉCIA, AOS SERVIDORES SEGURADOS”.

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica a Autarquia Municipal de Previdência Social de Lutécia, autorizada a efetuar adiantamentos de salários aos servidores segurados , até o limite de duas (02) vezes o último salário mensal recebido pelo servidor.

§ 1º- A concessão do adiantamento ficará condicionada à disponibilidade financeira da Autarquia, devendo o interessado requerer ao Presidente.

§ 2º- Em hipótese alguma poderá ser feito novo adiantamento , sem o pagamento integral do anterior.

Artigo 3º- O reembolso do adiantamento deverá ser feito, aplicando-se o índice de 1,26, sobre o total e dividido em 12 (doze) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento e creditadas para a Autarquia.

Artigo 3º- As despesas serão cobertas com crédito especial a ser aberto na Autarquia, por Decreto do Executivo.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Sr. Presidente da Comissão

de: Finanças e Orçamento

Lutécia, 30 de Janeiro de 1.998.

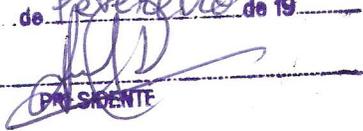
Lutécia, 06 de Fevereiro de 19 98

Presidente da Câmara


GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

LUTÉCIA, 16 de Fevereiro de 19 98


PRESIDENTE

LUTÉCIA RUMO AO ANO 2000